



PROCESSO N.º 1176/2006

PROTOCOLO N.º 9.219.768-9

PARECER N.º 818/07

APROVADO EM 07/12/07

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DE SÃO MANOEL - ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: SANTA MARIA DO OESTE

ASSUNTO: Prorrogação do prazo de autorização para funcionamento do Ensino
Médio.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho, pelo ofício GS/SEED n.º 3668/06, de 04/12/06, o pedido de prorrogação de prazo da autorização para funcionamento do Ensino Médio, do Colégio Estadual de São Manoel – Ensino Fundamental e Médio, Município de Santa Maria do Oeste, jurisdicionado ao NRE de Pitanga, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Em 12/06/07, o processo foi convertido em diligência para o atendimento aos seguintes itens:

- laudo do Corpo de Bombeiros;
- matriz curricular atualizada;
- apresentação de professores habilitados para as seguintes disciplinas: Física, Educação Física, Filosofia, Sociologia, Arte e História.

Em 13/08/07, o processo retorna a este CEE, por meio do Of. n.º 4590/07.

A Resolução n.º 2929/05 (fls.12) autorizou o funcionamento do Ensino Médio na Escola Estadual de São Manoel – Ensino Fundamental, pelo prazo de 01 (um) ano, com implantação simultânea, a partir do início do ano letivo de 2006 e o estabelecimento passou a denominar-se Colégio Estadual de São Manoel – Ensino Fundamental e Médio.



PROCESSO N.º 1176/2006

2 – Corpo Docente

Docente	Disciplina	Graduação/Habilitação
Sandra Mara Chimanski	Arte	Educação Artística/Artes Visuais.
Everson Leandro Ricardi	Biologia	- Ciências/ Habilitação em Biologia
Armelinda Dalla Polla	Educação Física	- Educação Física
*Rosilda Martins Aurélio	Física	- Histórico Escolar : Curso de Física (acadêmica)
Maria Emília lanze	Geografia	- Geografia
Cristina Kovaski Martins	História	- História
Edna Maria Woski de Lima	Língua Portuguesa	- Letras/ Português/Inglês e respectivas Literatura
Zeila terezinha Silva Walter	Matemática	- Ciências/Habilitação em Matemática
*Fernanda Dante	*Química	- Ciências/Habilitação em Biologia
*Célia Aparecida Padilha	*Filosofia	- Pedagogia
*Célia Aparecida Padilha	*Sociologia	- Pedagogia
Alvino de Paula Neves	LEM - Inglês	-Letras/Português/Inglês e respectivas Literaturas

* apresentar professores com habilitações específicas

Ressalte-se que, à folha 208, há uma declaração da direção do estabelecimento de ensino, a qual consta que, no Município de Santa Maria do Oeste, não há professores com habilitação em Química.



PROCESSO Nº 1176/2006

3. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, constituída pelo Ato Administrativo nº174/06, do NRE de Pitanga, (cf. fl.137), após verificar em processo formal, *"in loco"*, as condições necessárias para o funcionamento regular deste curso, foi de parecer favorável à concessão do Ato de Prorrogação de Autorização para funcionamento o Ensino Médio, no Colégio em tela, tendo em vista a falta de professores habilitados. O Parecer nº 2922/06 – CEF/SEED (fls. 147) ratifica o Parecer do NRE de Pitanga.

II – VOTO DA RELATORA

Tendo em vista que a unidade escolar oferta o curso de Ensino Médio, autorizado a funcionar pela Resolução nº 2929/06, mas ainda não apresenta as condições exigidas pela Deliberação n.º 4/99-CEE/PR para o reconhecimento, prorroga-se o prazo de autorização para funcionamento até o final do ano letivo de 2007, do Colégio Estadual de São Manoel – Ensino Fundamental e Médio, Município de Pitanga, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Cabe à SEED, providenciar professores com habilitações específicas para as disciplinas de Química, Sociologia, Filosofia e Física.

Para efeito de certificação dos alunos, compete à SEED credenciar outro estabelecimento de ensino que possua o Ensino Médio reconhecido.

Para o pedido de reconhecimento do curso, após a avaliação externa efetuada pela SEED, a instituição de ensino deverá encaminhar novo processo, atendendo ao estabelecido na Deliberação n.º 04/99-CEE/PR, salientando o artigo 19, inciso III, alínea e; artigo 20, inciso V, parágrafo único e artigo 42, inciso IV, da referida Deliberação.

No processo de reconhecimento, o estabelecimento de ensino deverá comprovar adequação da Proposta Pedagógica, no ano de 2007, referente às seguintes disposições:

- organização e aplicação dos conteúdos das disciplinas da matriz curricular que contemple, ao longo do período letivo, a História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, como institui a Deliberação n.º 04/06-CEE/PR;

- inserção e organização dos conteúdos de História do Paraná, de acordo com a Deliberação n.º 07/06-CEE/PR.



PROCESSO Nº 1176/2006

Imediatamente, a partir da publicação deste Parecer, a instituição de ensino e os órgãos do sistema deverão proceder a avaliação do curso, para solicitar o reconhecimento.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para as devidas providências.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 05 de dezembro de 2007.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.
Sala Pe. José de Anchieta, em 07 de dezembro de 2007.